



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PDL nº 20/2024 - Projeto de Decreto Legislativo.

Autoria do projeto: Vereadora Maria Amélia.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a instituição da Homenagem aos Agentes da Autoridade de Trânsito na Câmara Municipal de Jacareí.

**PARECER Nº 193.1/2024/SAJ/RRV**

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo.  
Dispõe sobre a instituição da Homenagem aos Agentes da Autoridade de Trânsito na Câmara Municipal de Jacareí. Art. 30, I, CF.  
**Possibilidade, com observações.**

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Vereadora Maria Amélia, pelo qual se busca **instituir homenagem aos Agentes da Autoridade de Trânsito em Sessão Solene na Câmara Municipal de Jacareí.**

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, a autora informa que a intenção é **homenagear os servidores que se dedicam à segurança no trânsito.**

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município **a legislar sobre assuntos de interesse local.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ  
PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2. A matéria elencada no presente PDL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito.**

3. *Quanto ao mérito, não cabe a esta Secretaria opinar.*

4. Vale dizer que os artigos 45 da Lei Orgânica do Município e 96 do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis estabelecem o Decreto Legislativo como instrumento adequado para a finalidade almejada no presente projeto, por se tratar de matéria que transcende o interesse *interna corporis* do Poder Legislativo:

Artigo 45 - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e **os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.**

Parágrafo Único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara. (g.n)

Art. 96. **Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito,** sendo promulgada pelo Presidente.

**Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito.** (g.n)

5. Entretanto, para que não haja nenhuma interferência na competência legislativa da Mesa Diretora desta Casa de Leis (artigo 20 do Regimento Interno), **sugerimos, com a devida vênia,** que a redação do artigo 3º do PDL tenha a sua redação modificada: "***Art. 3º. O Cerimonial da Câmara Municipal de Jacareí adotará as providências necessárias para a realização da Sessão Solene.***".



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



6. Referida modificação deverá ser realizada através de emenda.

**III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que, **após o acima observado**, ela **NÃO** apresentará impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **estará apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.


2. Para aprovação do presente PDL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

4. Este é o parecer, **opinitivo e não vinculante**.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 02 de julho de 2024.

  
**RENATA RAMOS VIEIRA**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 235.902

  
**Jorge Cespedes**  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933